



DECRETO N.º 51.838, DE 02/09/2026.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL N.º 4.955 DE JUNHO DE 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pela Lei Municipal nº 4.955, de 16/07/2026, órgão colegiado, de caráter permanente, de articulação e integração Intersetorial dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, relacionados às áreas de soberania e segurança alimentar e nutricional, sistemas alimentares e combate à fome, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – articular as políticas e os planos de suas congêneres municipais;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o



Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual (PPA);

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal n.º 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersecretoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução, considerando as orientações da Política de SAN e a realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliada para outras secretarias que venham contribuir com o

SISAN, e presidida, preferencialmente, pelo titular da pasta da Secretaria de Desenvolvimento Social, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal será composta por:

I – Pleno Secretariado, integrado pelos(as) Secretários(as) Municipais das áreas afins à Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Pleno Executivo, integrado por técnicos(as) indicados(as) pelas respectivas secretarias que compõem o Pleno Secretariado.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
(Em Exercício)